Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 020/2024**

Ao Senhor
**JOÃO MORALES**
Presidente da Câmara Municipal
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se Comissão Mista.

Em 27/03/2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que "Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro 2020, que *Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências"*.

Considerando que a Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro e 2020, é a principal norma municipal que norteia os trabalhos e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e após mais de 3 (três) anos de sua promulgação, foi identificada a necessidade de ajustes neste instrumento, especialmente em virtude da inédita criação de Unidades de Conservação – UC's – municipais em abril de 2023.

As alterações propostas versam principalmente sobre a criação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC – e alterações nas atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAFI, que passará a atuar como Conselho das Unidades de Conservação. A criação do SMUC tem por objetivo proporcionar a otimização da gestão das UC's municipais, que ao ser executada de forma integrada oferece a devida compatibilização entre a disponibilidade do quadro de servidores ativos e habilitados para desempenho da função e a atenção às particularidades de cada UC.

A atuação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente em substituição aos conselhos individuais das UC's é prevista no § 6º do art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, desde que este último atenda as exigências dispostas no art. 20 do mesmo Decreto. As alterações propostas na Lei Complementar nº 342/2020 têm por objetivo atender às exigências da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, quanto à obrigatoriedade da instituição dos conselhos de unidades de conservação, valendo-se da prerrogativa, para UC's municipais, disposta no Decreto Federal nº 4.340/2002, conforme mencionado. Tendo em vista a redundância entre as instituições que têm representação no COMAFI e que participariam dos conselhos das UC's, seria impraticável no Município estabelecer um conselho exclusivo para cada unidade, observando-se que o número de UC's municipais ainda deve aumentar ao longo do tempo e as instituições teriam que indicar representantes para participar de cada um dos conselhos. A atribuição ao COMAFI da atuação como conselho das UC's, torna exequível o desempenho esperado destes conselhos, com representação paritária da sociedade civil e respeitando o importante princípio da participação popular.

Cabe ressaltar que essa discussão já foi levada ao COMAFI, que manifestou anuência quanto à incorporação das atribuições dos conselhos das UC's municipais. Algumas alterações relativas ao funcionamento do COMAFI são provenientes de discussões levadas a plenário, bem como de propostas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que depende do conselho para dar andamentos a algumas de suas atividades de rotina e alguns projetos eventuais e necessita que o conselho seja atuante e exerça suas atribuições.

Este documento foi assinado eletronicamente por Franciscó Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb.

.../Mensagem nº 020/2024 – fl. 02

Além dos dois objetos centrais deste projeto, são propostas outras alterações relacionadas à adequação de conceitos (art. 2º, inciso I e art. 6º, inciso VII), atualizações de instrumentos citados na Lei (art. 22), além de espaços administrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (art. 6º, inciso V e art. 21), considerando a recente extinção do Zoológico Municipal, transformado em Unidade de Conservação, por meio do Decreto nº 31.350/2023.

Por fim, solicitamos encarecidamente vossos esforços para que a matéria seja tratada com a maior urgência possível. A urgência se justifica na necessidade de elaboração dos Planos de Manejo das UC's, que por sua vez depende da instituição do COMAFI como conselho das UC's. O Plano de Manejo é um pré-requisito para o desenvolvimento de projeto de concessão para uma das Unidades de Conservação, o Parque Natural Municipal do Bosque Guarani, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e com o Fundo Iguaçu. Caso a parceria prospere, o aporte necessário para contratação da elaboração do Plano de Manejo seria feito por essa entidade, gerando economia aos cofres públicos. Contudo, para que esse projeto seja viável ainda nesta gestão municipal, se faz necessária a aprovação da presente matéria com a maior brevidade possível, destacando que a alteração da Lei Complementar nº 342/2020 é o primeiro passo para que outros encaminhamentos possam ser realizados.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 25 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro 2020, que *Dispõe sobre a Política de Proteção, Preservação, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 342, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** [...]

**I** - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

[...]" (NR)

**"Art. 4º** [...]

[...]

**IX** - Sistema Municipal de Unidades de Conservação;

[...]" (NR)

**"Art. 6º** [...]

[...]

**V** - administrar o Horto Municipal, Centro de Educação Ambiental do Iguaçu e Aterro Municipal;

[...]

**VII** - participar da elaboração de planos e ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo de iniciativa de outros órgãos;

[...]" (NR)

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

**"Art.7º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAFI – órgão colegiado com ação consultiva, deliberativa e normativa, vigorará nos termos desta Lei Complementar, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente, deliberar no âmbito de sua competência sobre os recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao meio ambiente e atuar como conselho do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC.

**§ 1º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por, no mínimo, 18 (dezoito) membros titulares e em igual número por suplentes, sendo metade das vagas ocupadas por representantes do Poder Público e metade por representantes da sociedade civil.

**§ 2º** Os membros, titulares e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil e nomeados por ato do Prefeito Municipal, na seguinte forma:

**I** - os membros representantes das entidades governamentais deverão ter entre membros titulares e suplentes, ao menos um dos indicados dentre os servidores pertencentes ao quadro de efetivo;

**II** - os membros das entidades da sociedade civil serão eleitos por seus pares.

**§ 3º** [...]

[...]

**II** - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, sempre observadas às leis vigentes;

**III** - decidir em segunda instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades ambientais impostas pelo Município;

[...]

**VIII** - atuar como conselho do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC.

[...]

**§ 7º** [...]

[...]

**II** - deliberação por maioria simples, cabendo ao presidente, unicamente, o voto de qualidade na hipótese de empate;

[...]

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb.

**§ 8º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente propiciar o necessário suporte técnico-administrativo, inclusive de secretariado, para o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados." (NR)

**"Art.7ºA.** Compete ao COMAFI, como Conselho de Unidade de Conservação:

**I** - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

**II** - buscar a integração das unidades de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

**III** - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

**IV** - avaliar o orçamento das unidades e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

**V** - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

**VI** - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

**§ 1º** O COMAFI atuará como conselho deliberativo ou consultivo de cada Unidade de Conservação – UC – a depender de sua categoria de manejo, conforme disposto nas normas federais e estaduais.

**§ 2º** O COMAFI deverá instituir Comissão Permanente das Unidades de Conservação com o objetivo de discutir pautas relacionadas às Unidades de Conservação.

**§ 3º** A Comissão Permanente de Unidades de Conservação deve ser presidida pelo Coordenador-Chefe das Unidades de Conservação municipais e integrada por um representante da sociedade civil para cada UC municipal, membros ou não do COMAFI.

**§ 4º** O funcionamento e composição da Comissão Permanente das Unidades de Conservação, respeitando o disposto no § 3º deste artigo, deverão ser definidos no regimento do COMAFI."

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb.

"CAPÍTULO VII
**[...]**

**Seção I**
**Das Áreas de Proteção Ambiental"**

**Art. 9º** [...]

[...]" (NR)

**Seção II**
**Do Sistema Municipal de Unidades de Conservação**

**Art. 12-A.** A gestão das Unidades de Conservação Municipais será realizada de forma integrada através do Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC –, que seguirá a nível local as diretrizes previstas na legislação federal e estadual.

**§ 1º** A gestão do Sistema Municipal de Unidades de Conservação fica sob incumbência do órgão ambiental local.

**§ 2º** O COMAFI atuará como Conselho das Unidades de Conservação Municipais, exercendo as atribuições previstas na legislação federal e estadual.

**§ 3º** Deverá ser designado servidor de carreira do Município, ocupante de cargo de nível superior com formação na área ambiental, para atuar como Coordenador-Chefe do Sistema Municipal de Unidades de Conservação, que poderá ser acumulado pela Divisão de Planejamento Ambiental e Unidades de Conservação, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 4º** O Coordenador-Chefe a que se refere o § 3º deste artigo, exercerá a função de chefe de todas as Unidades de Conservação municipais e atuará como seu representante perante os órgãos da administração direta e indireta e órgãos externos, exercendo as demais funções previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, seus regulamentos e demais normas pertinentes.

**§ 5º** A fiscalização das Unidades de Conservação municipais ficará sob incumbência da unidade municipal responsável pela fiscalização ambiental.

**Art. 12-B.** O Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC – tem os seguintes objetivos:

**I** - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos naturais no território municipal;

**II** - protegeras espécies nativas ameaçadas de extinção;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb.

**III** - contribuir para a preservação e restauração dos ecossistemas naturais locais;

**IV** - promover o desenvolvimento sustentável no território municipal;

**V** - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza;

**VI** - proteger paisagens naturais;

**VII** - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

**VIII** - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

**IX** - recuperar ecossistemas degradados;

**X** - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

**XI** - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

**XII** - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

**XIII** - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

**Art. 12-C.** Os procedimentos para criação, implantação, definição de categoria de manejo e elaboração do plano de manejo das Unidades de Conservação Municipais deverão seguir as normas federais e estaduais no que for pertinente." (NR)

**"Art. 21.** O Município promoverá as condições físicas, estruturais, materiais e equipe de Educação Ambiental para o Centro de Educação Ambiental do Iguaçu – CEAI – localizado no Parque Municipal Natural Bosque Guarani, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente." (NR)

**"Art. 22.** A Educação Ambiental no Município será executada por meio da Política Municipal de Educação Ambiental e do Sistema Municipal de Educação Ambiental, criada por meio da Lei nº 4.954, de 18 de dezembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la com a finalidade de integrar, sistematizar e difundir informações e experiências, programas e ações, realizar diagnósticos, estabelecer indicadores e avaliar a política de Educação Ambiental em âmbito municipal." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 06

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
**Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb.

# Conselho Municipal do Meio Ambiente

*Foz do Iguaçu - PR*

*Biênio 2023-2024*

## ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAFI

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro foi realizada a décima primeira (11ª) Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAFI – biênio dois mil e vinte e três – dois mil e vinte e quatro (2023-2024). A reunião aconteceu de forma presencial, no Centro de Educação Ambiental do Iguaçu - CEAI localizado no Parque Natural Municipal Bosque Guarani, sendo iniciada às nove horas conduzida pelo Vice-Presidente Marcelo Penayo de Melo (ADERE) e secretariada por Rubyane Brito Rodrigues de Almeida (SMMA). A reunião contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Rafaela Costa Braga Ducato (Titular SMED); João Paulo Steinmacher Lourenço (Titular SMPC); Kelly Katlyn de Paula (Titular SMFA); Lara Luciana Leal Seixas (Titular UNIOESTE); Ana Alice Aguiar Eleutério (Titular UNILA); Liziane Kadine Antunes de Moraes Pires (Titular ITAIPU); Noely Cassini (Titular VIDA ANIMAL); Andrea Carla Winkelmann (Titular COAAFI); e como convidada a Bióloga Lara Helena Pires Vieira da SMMA. Como faltantes constam as Instituições: Secretaria Municipal da Saúde (SMSA); Secretaria Municipal de Obras (SMOB), Instituto Conhecer para Conservar (ICC); Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu (ACIFI); Associação de Moradores de Foz do Iguaçu (UMAMFI); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Procuradoria Geral do Município (PGM). A Instituição IFPR justificou previamente a ausência de seu titular. Os itens de pauta foram: a) Abertura da Reunião; b) Aprovação da Ata 10ª RO biênio 2023-2024; c) Presidência do COMAFI; d) Alteração da Lei Complementar 342/2020; e) Alteração do Regimento Interno do COMAFI; f) Representação do COMAFI no Conselho de Controle Social de Saneamento; g) Assuntos Gerais. O Vice-Presidente cumprimentou a todos e fez a abertura da reunião com a explanação da pauta. Iniciando a reunião, Penayo esclareceu que com a saída do Presidente Jorge Pegoraro da SMMA foi nomeado novo titular para a representação no COMAFI, porém sobre a Presidência do Conselho – como a situação de vacância do cargo não consta no regimento interno atual – deveria ser discutida em plenário. Foram discutidas as possibilidades de o Vice-Presidente assumir até o final do biênio ou ser realizada nova eleição. A conselheira Noely lembrou que o COMAFI já passou pela mesma situação no ano de dois mil e dezenove (2019) e sugeriu que fosse pesquisada em Ata qual foi o posicionamento do Conselho na ocasião. A conselheira Ana Alice disse que no seu entendimento foi eleita uma Instituição e, portanto, esta deveria continuar na presidência. A sugestão colocada pela conselheira Lara é a de o Vice-Presidente assumir e a eleição ser realizada para uma nova Vice-Presidência. Também foi discutida a questão da alternância entre poder público e sociedade civil na presidência do COMAFI, pois o atual biênio é de presidência governamental e o Vice-Presidente representa a sociedade civil. A decisão do plenário foi a de o Vice-Presidente continuar como interino até que seja realizada nova eleição na próxima reunião ordinária. Seguindo com a pauta, foram discutidas as sugestões de alteração da Lei Complementar trezentos quarenta e dois de dois mil e vinte (342/2020)



Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5772259-5072-4452-a665-a3e8004281eb.

mais especificamente em seus Artigos sétimo e oitavo que tratam sobre o COMAFI. A Minuta apresentada foi a encaminhada pela Secretaria de Meio Ambiente por meio do Ofício mil e sessenta e cinco de dois mil e vinte e quatro (Of 1065/2024). O intuito das alterações foi principalmente o de incluir a atuação do COMAFI como Conselho das Unidades de Conservação Municipais. Após discussões, o Conselho decidiu por uma alteração no texto do parágrafo primeiro do Artigo sétimo de que metade das vagas de representação no COMAFI sejam ocupadas por representantes do Poder Público e metade das vagas por representantes da sociedade civil e/ou Instituições de Ensino, no intuito de dirimir dúvidas sobre a classificação de direito das Instituições de Ensino. Seguindo com a apresentação, no parágrafo décimo o Conselho decidiu por inserir a informação de que o Secretário do COMAFI deverá ser o representante titular ou suplente da Secretaria de Meio Ambiente de forma resumida no parágrafo anterior, pois este já informa que a SMMA deverá propiciar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho. Também foi colocada pelo plenário uma proposta a ser discutida de o Secretário do COMAFI não ser um conselheiro e não integrar chapa para eleição, mas ser um servidor indicado para realizar um serviço extra. O Artigo oitavo trata da atuação do COMAFI como Conselho das Unidades de Conservação e a criação da Comissão Permanente das Unidades de Conservação. Após explicações da convidada Lara e discussões sobre o assunto, o plenário decidiu pela alteração no parágrafo segundo do inciso VI, no sentido de deixar mais clara e genérica a constituição da Comissão. Seguindo para o Artigo doze B, no parágrafo terceiro foram debatidas as questões de formação na área superior e tipologia de cargo público para ocupar o cargo de Coordenador-Chefe do Sistema Municipal de Unidades de Conservação. As redações de alteração ficaram sob responsabilidade da Secretária Rubyane e da Bióloga Lara para posterior ratificação do Conselho. Seguindo com a pauta, o Vice-Presidente fez a apresentação das sugestões de alteração do regimento interno do COMAFI. No Artigo quarto, parágrafo segundo do inciso VI também foi deliberada a necessidade de revisão do texto, no sentido de torná-lo mais claro. Outra deliberação foi a de inserir a possibilidade de suporte técnico também para a Comissão Permanente das Unidades de Conservação, como já ocorre no Conselho. Na discussão sobre o Artigo sessenta e quatro, o conselheiro João sugeriu padronizar “responsável pela gestão das Unidades de Conservação” por “Coordenador-Chefe das Unidades de Conservação”. Demais sugestões de redação não citadas na presente Ata foram consideradas aprovadas pelo COMAFI e, conforme deliberação do plenário, as sugestões de alterações discutidas em reunião ordinária serão ratificadas por meio eletrônico, não sendo aceitas novas proposições. O próximo assunto em pauta foi a representação do COMAFI no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento. O Vice-Presidente explicou que o COMAFI recebeu um ofício convocação para indicação de novos membros e para participação na primeira Reunião Ordinária. A deliberação do plenário foi a de que o indicado seja o presidente do COMAFI, pois a representação é do Conselho. Dando continuidade à reunião, em assuntos gerais foram apresentadas as atualizações do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), o qual foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM) que emitiu parecer com sugestão de revisão em novembro de dois mil e vinte e três. Em seguida foi realizada reunião para esclarecimentos entre a equipe de elaboração da documentação licitatória e o Procurador que exarou o parecer. A Bióloga Lara esclareceu sobre a dificuldade de se conseguir referências de formação de preço para o serviço pretendido e que a PGM



Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5772595-5072-4452-a665-a3e8804281eb.

solicitou justamente o detalhamento dessa formação de preços enviado pelas empresas. Sem mais nada a constar, o Vice-Presidente agradeceu a todos dando como encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos e eu, Rubyane lavrei a presente Ata que segue assinada pelos presentes.

Marcelo Penayo de Melo
ADERE

Rubyane Brito Rodrigues de Almeida
SMMA

Ana Alice Aguiar Eleutério
UNILA

Andrea Carla Winkelmann
COAAFI

João Paulo Steinmacher Lourenço
SMPC

Kelly Katlyn de Paula
SMFA

Lara Luciana Leal Seixas
UNIOESTE

Liziane Kadine Antunes de Moraes Pires
ITAIPU

Noely Cassini
VIDA ANIMAL

Rafaela Costa Braga Ducato
SMED



Este documento foi assinado eletronicamente por Fabio Sergio Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 57752595-5072-4452-a665-a3e8804281eb.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ATA**

Número: **11/2024**

Assunto: **ATA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA COMAFI BIÊNO 2023-2024**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=dcff59b3-35f0-4ef9-b42f-6fba2e8de429&cpf=03253921964

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: dcff59b3-35f0-4ef9-b42f-6fba2e8de429

### Hash do Documento

**29103A143705478501ECABFDB4F1D490619A478B6F1DE1D7C99A7612237E1FC2**

### Anexos

ATA 11ª DO COMAFI - BIÊNIO 2023 2024.pdf - **0bce55aa-e14d-4121-b545-70f8907a6101**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2024 é(são) :

MARCELO PENAYO DE MELO (Signatário) - CPF: ***30104968** em 22/02/2024 9:51:43 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

RUBYANE BRITO RODRIGUES DE ALMEIDA (Signatário) - CPF: ***47412950** em 21/02/2024 8:21:44 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

ANA ALICE ELEUTERIO (Signatário) - CPF: ***51498848** em 21/02/2024 9:10:33 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

ANDRÉA CARLA WINKELMANN (Signatário) - CPF: ***82710909** em 21/02/2024 17:44:40 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

JOÃO PAULO STEINMACHER LOURENÇO (Signatário) - CPF: ***82787905** em 22/02/2024 12:47:07 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

KELLY KATLYN DE PAULA (Signatário) - CPF: ***39699905** em 21/02/2024 13:03:48 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

LARA LUCIANA LEAL SEIXAS (Signatário) - CPF: ***81320968** em 26/02/2024 14:29:43 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

LIZIANE KADINE ANTUNES DE MORAES PIRES (Signatário) - CPF: ***47486946** em 27/02/2024 14:19:54 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

NOELY TEREZINHA CASSINI (Signatário) - CPF: ***94952991** em 23/02/2024 13:18:54 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

RAFAELA COSTA BRAGA DUCATO (Signatário) - CPF: ***53921964** em 22/02/2024 12:46:10 - OK
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 5ec2a2595-50a2-4452-a605-d3e8944e1eb.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **20/2024**

Assunto: **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 18 DE DEZEMBRO 2020.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## 5eca2595-50a2-4452-a605-d3ee8944e1eb

### Hash do Documento

**6F7551905342413C85B76EB957D395BFA0ADD04D6D6BF7C663C855D04884604E**

### Anexos

020 - ALTERA LC 342 - 2020.pdf - **35392f95-0282-4467-b200-2e24080335ec**
ATA COMAFI.pdf - **6758e6a7-ccb3-4140-a855-f13889fcd042**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 26/03/2024 12:52:18 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.